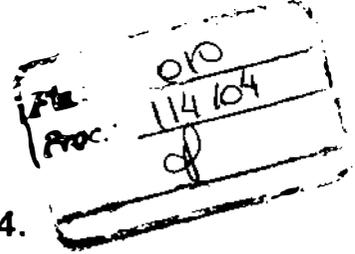




**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI N.º 1.115, DE 26 DE MAIO DE 2004.**

(Autoriza a concessionária de transporte coletivo urbano que atende Ubatuba ingressar até 3 km em Caraguatatuba).

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art 1º.** Fica a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros que atende Ubatuba, autorizada a ingressar com seus veículos, por um percurso de até 3 (três) quilômetros pela Rodovia Manuel Hipólito do Rego, SP -55, no território do Município de Caraguatatuba, para deixar ou recolher passageiros das linhas que atendem essa região.

**Parágrafo único.** Fica a concessionária de Caraguatatuba, autorizada a ingressar em Ubatuba, pelo mesmo percurso, e para a mesma finalidade, desde que o Município de Ubatuba edite Lei autorizativa nesse sentido.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de maio de 2004.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



CONFERIDO

01/06/04

*[Handwritten signature]*

SECRETARIA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA